

OK

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE CELEBRAM MAYNART
ENERGÉTICA LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o empreendedor **MAYNART ENERGÉTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.227.915/001-41, localizada NA Rua Américo Rennê Gianette, 521B, Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP: 35.4000-000, neste ato representada por Sandro Deivis Dos Santos, [REDACTED]

[REDACTED], doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que, em 25 de abril de 2018 foi celerado Termo de Ajustamento de Conduta entre a **SUPRAM CM** e a **Maynart Energética LTDA**.;

CONSIDERANDO que o referido ajuste foi celebrado nos autos do processo administrativo n.º 41670/2013/001/2014 (LOC) e terá seu prazo de validade expirado em 25/04/2019;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas tempestivamente, conforme Parecer Técnico, protocolo SIAM n.º 0245670/2019;

CONSIDERANDO que em 15/04/2019, sob a juntada de n.º R0053544/2019, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que o PA n.º 41670/2013/001/2014 encontra-se em análise técnica;

CONSIDERANDO que conforme relatório técnico n.º 32/2019 da DREG o empreendedor tem cumprido as cláusulas técnicas do tac anterior;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

[REDACTED]
03/05/2019
[Signature]

[Signature]
[REDACTED]
Liana Notari Pasquini
MSP

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir 25/04/2019, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 25/04/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar monitoramento do efluente de entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário instalados na casa de apoio da BRC e nas casas de força das usinas. Os laudos analíticos deverão ser apresentados à SUPRAM CM. Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Entrada do Sistema de Tratamento (Demanda Bioquímica de	A primeira coleta deverá ser apresentada com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

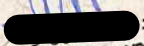
	Oxigênio – DQO (mg/L), Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L); Saída do Sistema de Tratamento: Cloreto total (mg/L), Condutividade elétrica (µS/cm), DBO (mg/L), DQO (mg/L), E. coli (UFC); Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	
02	Os laudos deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº216/2017 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
03	Apresentar monitoramento da qualidade das águas a montante e a jusante dos corpos hídricos que recebem os efluentes tratados nas fossa sépticas localizadas nas PCH's Cabloco, Funil e Salto. Os laudos analíticos a serem apresentados à SUPRAM CM, deverão conter os seguintes parâmetros: DBO (mg/L), E. coli (UFC); Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), pH, Oxigênio Dissolvido (OD) e Substâncias tensoativas (mg/L).	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
04	Apresentar proposta para melhorar a eficiência de remoção de DBO, DQO, nitrogênio amoniacal e substâncias tensoativas, do sistemas de tratamento das fossas sépticas localizadas na PCH Cabloco, PCH Funil e BRC (casa do senhor Adailton).	30 (trinta) dias.

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.



 Liana Notari Pasqualini
 MASP:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

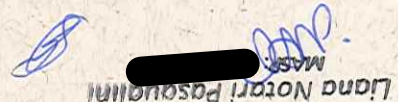
Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE


Liana Norati Pasquini

as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

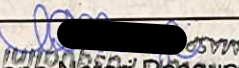
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019



Sandro Devis Dos Santos
MAYNART-ENERGÉTICA LTDA



Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
SUPRAM0CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE FIRMA O EMPREENDEDOR MAYNART
ENERGÉTICA LTDA. PERANTE A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MAYNART ENERGETICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.227.915/0001-41, localizada NA Rua Américo Renné Gianette, 521B, Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP: 35.4000-000, neste ato representada por seu procurador **FABRINI PIRES REIS BALDONI**, [REDAZIDA]

[REDAZIDA], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE ou SUPRAM CM, nos termos do artigo 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a formalização do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM N.º PA COPAM N.º 41670/2013/001/2014 referente ao pedido de Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades “E-02-01-1” - Barragem de geração de energia hidrelétrica para produção de 12,64 MW e área alagada de 180 hectare; “E-02-04-6 Subestação de energia elétrica” para produção de 34,5 kV e área de 0,11 hectare e; “E-02-03-8” Linhas de transmissão de energia com capacidade de transmissão de 69 kV e 5,38 km de extensão;

CONSIDERANDO que em 09/02/2018, sob a juntada de nº R0032061/2018, foi solicitada pelo empreendedor prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio protocolo SIAM nº 0265710/2018, que as condicionantes técnicas estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

Resolvem celebrar o primeiro aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado em mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do termo de ajustamento de conduta, a partir do seu termo final, dia 25/04/2018. Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando, para tanto, as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Cláusula	Prazo
01	Realizar monitoramento do efluente de entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário instalados na casa de apoio da BRC e nas casas de força das usinas. Os laudos analíticos deverão ser apresentados à SUPRAM CM. Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Entrada do Sistema de Tratamento (Demanda Bioquímica de Oxigênio – DQO (mg/L), Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L); Saída do Sistema de Tratamento: Cloreto total (mg/L), Condutividade elétrica (µS/cm), DBO (mg/L), DQO (mg/L), E. coli (UFC); Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	A primeira coleta deverá ser apresentada com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste TAC.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbranco Canabarro Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

O laudos deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	As coletas deverão ser feitas mensalmente durante a vigência do TAC.
--	--

***Observação:** o prazo estabelecido conta-se a partir da assinatura do presente aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa da Unidade Regional Colegiada/COPAM competente, mediante publicação do Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018

Fabrini Pires Reis Baldoni

FABRINI PIRES REIS BALDONI

Maynart Energética Ltda.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: 1372848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/9

1370.01.0003106

2020 -

25

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR MAYNART ENERGETICA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, o empreendedor **MAYNART ENERGETICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.227.915/001-41, localizada NA Rua Américo Rennê Gianette, 521B, Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP: 35.4000-000, neste ato representada por seu procurador **SANDRO DEIVIS DOS SANTOS**,

[REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a formalização do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM N.º 41670/2013/001/2014 referente ao pedido de Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades “E-02-01-1” - Barragem de geração de energia hidrelétrica para produção de 12,64 MW e área alagada de 180 hectare; “E-02-04-6 Subestação de energia elétrica” para produção de 34,5 kV e área de 0,11 hectare e; “E-02-03-8” Linhas de transmissão de energia com capacidade de transmissão de 69 kV e 5,38 km de extensão;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/9

condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais visando a E-02-01-1” - Barragem de geração de energia hidrelétrica para produção de 12,64 MW e área alagada de 180 hectare; “E-02-04-6 Subestação de energia elétrica” para produção de 34,5 kV e área de 0,11 hectare e; “E-02-03-8” Linhas de transmissão de energia com capacidade de transmissão de 69 kV e 5,38 km de extensão; da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE referente ao processo administrativo COPAM nº 41670/2013/001/2014, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/9

	analíticos deverão ser apresentados à SUPRAM CM. Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Entrada do Sistema de Tratamento (Demanda Bioquímica de Oxigênio – DQO (mg/L), Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L); Saída do Sistema de Tratamento: Cloreto total (mg/L), Condutividade elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$), DBO (mg/L), DQO (mg/L), E. coli (UFC); Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). O laudos deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	As próximas coletas deverão ser apresentadas mensalmente durante a vigência do TAC.
04	Apresentar projeto com medidas de mitigação de risco de segurança para o Cânion Funil, a fim de restringir o lançamento de objetos, produtos químicos, além de queda de pessoas que utilizam o local como atrativo turístico, assinada por responsável técnico, e ART.	30 (dias) dias a partir da assinatura do TAC.
05	Implementar projeto com medidas de mitigação de risco de segurança para o Cânion Funil, a fim de restringir o lançamento de objetos, produtos químicos, além de queda de pessoas que utilizam o local como atrativo turístico. Comprovar mediante relatório técnico-fotográfico assinada por responsável técnico, e ART.	90 (noventa) dias após a aprovação pela SUPRAM do projeto apresentado relativo ao item 04.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

7/9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

9/9

prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

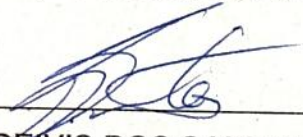
Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

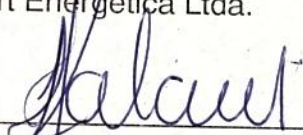
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.



SANDRO DEIVIS DOS SANTOS
Maynart Energética Ltda.



Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM-CM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700